

PROJETO DE LEI Nº 20/2025

EMENTA: EMENTA: Autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Exu ao Estado de Pernambuco, destinado à construção da Escola Estadual Padre Medeiros, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Exu - PE, **José Pinto Saraiva Junior**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e posterior votação o seguinte PROJETO DE LEI.

CAPÍTULO I

DO IMÓVEL PÚBLICO A SER DOADO

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, em favor do Estado de Pernambuco, o imóvel de propriedade do Município descrito a seguir:

"um terreno localizado no perímetro urbano do Município de Exu, no lugar denominado Lagoa dos Cavalos, s/n, centro, na rua Projetada, Bairro Josmar de Miranda Parente, limitando-se: ao Norte com a Avenida Luiz Gonzaga (noventa metros) e com terreno da Prefeitura Municipal de Exu e Igreja Evangélica, (cinquenta e seis vírgula cinqüenta e sete metros); ao Sul com o espólio de José Alves de Alencar (setenta e oito metros) e com terras de propriedade de Antonio Nelo Mariano (quarenta e quatro vírgula vinte e sete metros); ao Leste com terras de propriedade de Joãozito Alves Alencar, Construmóveis Asa Branca, Bar de Tica Bento, Farmácia Parente II, Aki Vidros e José Alves de Alencar, (cinquenta e cinco vírgula cinquenta metros) e com terreno da vila Olímpica (trinta e cinco vírgula dezoito metros); e ao oeste com a Rua São Jorge. Com uma área total de 10.660 m² (dez mil seiscientos e sessenta metros quadrados)".

Parágrafo único. A doação destina-se exclusivamente à implementação de projeto do Estado de Pernambuco para a construção e funcionamento da Escola Estadual Padre Medeiros.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA DOAÇÃO

Art. 2º. A doação será irrevogável e irretratável, desde que atendidas as seguintes condições:

- I – Utilização do imóvel única e exclusivamente para a construção e funcionamento da Escola Estadual Padre Medeiros;
- II – Início da obra no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após a lavratura da escritura de doação, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa fundamentada do Estado de Pernambuco.

§ 1º. O não atendimento das condições estabelecidas neste artigo acarretará o retorno automático do imóvel ao patrimônio do Município de Exu, independentemente de medidas judiciais.

§ 2º. O Estado de Pernambuco não poderá alienar o imóvel a terceiros, salvo ao próprio Município de Exu.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º. As despesas com lavratura da escritura pública e registro em cartório correrão por conta do Estado de Pernambuco.

Art. 4º. A presente autorização de doação observa o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normas pertinentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Exu - PE, 26 de agosto de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR

Página 2 de 4



- Prefeito -

Página 3 de 4

Rua Eufrásio Alencar, nº 13 - Centro - CEP: 56.230-000 - Exu/PE
CNPJ:11.040.870/0001-00

PROJETO DE LEI Nº 20/2025 JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho a apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa autorizar novamente a doação de imóvel do Município de Exu ao Estado de Pernambuco, destinado à construção da Escola Estadual Padre Medeiros.

O imóvel em questão já havia sido objeto de doação anterior pela Lei Municipal nº 1.173/2011, entretanto, por não ter sido cumprida a condição de implementação da obra no prazo de dois anos, a doação restou sem efeito, retornando automaticamente ao patrimônio municipal.

Ainda assim, a necessidade da construção da escola permanece evidente e urgente, diante da demanda educacional crescente e da importância da obra para o fortalecimento da rede pública estadual de ensino.

Este novo Projeto de Lei atende às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que autoriza a alienação de bens imóveis mediante doação quando houver interesse público devidamente justificado e autorização legislativa, como é o presente caso.

Por estas razões, submeto o Projeto à apreciação dos Senhores Vereadores, confiando na sua aprovação em razão do relevante interesse público educacional que representa para o nosso Município.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
- Prefeito -